



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20240142

INEXIGIBILIDADE nº 007-2024 FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **RONDON DO PARÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 12.826.879/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 585, Centro, CEP: 68638-000, Rondon do Pará/PA, representada neste ato pela Sr. **DAHU CARLOS BURANI MACHADO**, **Secretário Municipal de Saúde**, residente e domiciliado no município de Rondon do Pará, CEP: 68638-000, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.867.159/0001-10, com sede na Rua Principal, s/nº, Tv. Duque de Caxias Sala 02, Bairro Nova Timboteua, CEP: 68.707-000, Nova Timboteua /PA, representada pelo Senhor **SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA**, brasileiro, casado, contador, CRC/PA nº 7025 e inscrito no CPF 219.468.762-91, residente e domiciliado Av. Barão do Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 007-2024 FMS**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
178427	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - FMS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA ANALISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ENCAMINHADOS PELO PODER EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO ASSESSORAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, RGF - QUADRIMESTRAL - TCM E SICONFI PRESTAÇÃO DE CONTAS - SPE - QUADRIMESTRAL /TCM PRESTAÇÃO DE CONTAS - QUADRIMESTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL (CONSOLIDADA) AUXILIAR O ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AS LEGISLAÇÕES APLICADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS, TAIS COMO: GFIP, DCTF, DIRF, RAIS, E-SOCIAL E O QUE MAIS COUBER	MÊS	11,00	8.000,000	88.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	88.000,00

- a) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



de controle externo;

- d) Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA;
- e) Expedição de pareceres na área de contabilidade;
- f) Prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- g) Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- h) Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- i) Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- j) Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- k) Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- o) Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Executivo;
- s) Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- u) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 007-2024 FMS** observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 0233/2024 SEMAD/PMRP**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando o valor global para 11 (onze) meses de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



orçamento estimado.

- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2024, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1001.101220104.2.075 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 88.000,00.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.
- 3.2. A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.
- 3.3. O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

4. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

4.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

- 5.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.
- 5.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato, independente da resolução do mesmo.
- 5.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



compensatória pelas perdas e danos sofridos.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

7. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Fica designado o(a) servidor(a) **Manoel Messias Santos Silva** para acompanhamento e fiscalização da sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



7.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer execução quando entender que está irregular e/ou que os serviços não são os especificados.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.4” e “11.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “11.1.2” e “11.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASO OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Rondon do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas

pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 08.867.159/0001-10
CONTRATADO(A)